

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação Presencial nº 020/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº 2024.110215.00570 - EMSERH

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos em Ginecologia/obstetrícia, para atender a demanda da Maternidade de Alto Risco de Imperatriz, administrada pela EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, em face do edital da **Licitação Presencial nº 020/2024** que objetiva ESCLARECIMENTO deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **20/09/2024 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão pública, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe seria **até o dia 13/09/2024 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2024, senão vejamos:

Art. 55. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, o pedido de esclarecimento foi encaminhado no dia 06/09/2024, reconhece-se, portanto, a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa solicitou os esclarecimentos a seguir, ID 3904534.

“Venho, por meio deste solicitar esclarecimentos acerca do Edital da Licitação Presencial nº 020/2024-CL/EMSERH, referente ao Processo Administrativo nº 2024.110215.00570.

1. No tópico 6.2.4, o edital menciona que, tratando-se de procurador, deve ser apresentado um instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo III), com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor e desistir de recursos, além de praticar demais atos pertinentes à licitação. Entretanto, no tópico 6.5, o edital também exige a apresentação da Carta Credencial (Anexo III).

Gostaria de saber se será necessário apresentar tanto a procuração quanto a Carta Credencial, ou se apenas a procuração já seria suficiente para atender às exigências do edital.

2. Outra dúvida refere-se ao critério para análise de preço inexequível. Como será feita a avaliação para determinar quando um preço ofertado será considerado inexequível?

3. Por fim, no tópico 11.5, o edital estabelece que a licitante deverá oferecer um lance inferior ao último por ela ofertado. Gostaria de confirmar se, nesse caso, posso apresentar um lance inferior ao meu próprio último lance, mesmo que não seja inferior ao lance mais recente ofertado por outra empresa, ou se o lance deve ser sempre inferior ao último lance oferecido por outra licitante.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo retorno com os devidos esclarecimentos.”

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2024.

Assim, passa-se a análise dos questionamentos levantados pela empresa.

No que tange ao primeiro questionamento, informa-se que será aceito procuração OU carta credencial, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas em edital no que se refere aos poderes, conforme abaixo:

“6.2.4. Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo III), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta Licitação Presencial:

a) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (Anexo III) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados no subitem 6.2.2;

b) Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo III) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser

aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.”

Com relação ao segundo questionamento, cumpre-nos destacar o que dispõe a Lei 13.303/2016, vejamos:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

[...]

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

[...]

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

No mesmo sentido é previsão do RILC/EMSERH/2024, *in verbis*:

Art. 95. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

[...]

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

[..]

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Assim, o Agente de Licitação faz uma avaliação, levando em consideração, principalmente, os orçamentos levantados como estimativa para o processo e, havendo dúvida quanto a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa, realiza diligência para comprovação da viabilidade de execução da proposta de preço.

No que se refere ao terceiro pedido de esclarecimento, comunica-se que o licitante poderá ofertar lance intermediário, no entanto, estará fora das fases de lances seguintes, conforme previsão do edital, senão vejamos:

11.5.1. Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (lance intermediário), a licitante se retira automaticamente da sequência da fase de lances, sem prejuízo do disposto no item 11.5.

Portanto, uma vez respondido os questionamentos, mantêm-se inalterados os termos do edital.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **informa-se que a nova data de abertura da Licitação Presencial nº 020/2024 será publicada nos meios oficiais e no sítio eletrônico da EMSERH.**

São Luís - MA, 13 de janeiro de 2025.

VALESKA MOREIRA LINDOSO
Agente de Licitação da CL/EMSERH
Matrícula nº 12.751

FRANCISCO ASSIS DO AMARAL NETO
Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536